



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
R VEREADOR RAMOS, 746
CENTRO
ESPERANTINA-PI

Lei Nº 1213 /2012

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Devolve a responsabilidade do pagamento dos Inativos e Pensionistas, pagos atualmente pelo Fundo Previdenciário do Município de Esperantina, ao Tesouro Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica restabelecida, ao Tesouro Municipal de Esperantina, a responsabilidade pelo custeio, manutenção e pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões transferidos ao Fundo Previdenciário de Esperantina através da Lei Nº 1.107/2010.

Art. 2º - A devolução disposta no artigo anterior deverá ser realizada de forma gradativa, da seguinte forma:

I - 25% (vinte e cinco por cento) dos beneficiários na primeira folha de pagamentos logo após a vigência desta Lei;

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos beneficiários no quarto mês após o pagamento do inciso anterior;

III - 25% (vinte e cinco por cento) dos beneficiários no quarto mês após o pagamento do inciso anterior;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) dos beneficiários no quarto mês após o pagamento do inciso anterior.

Parágrafo único - Visando o controle eficiente desta transição, durante o processo de devolução dos beneficiários, deverão ser elaboradas 2 (duas) folhas de pagamentos, totalmente separadas, sendo uma com os beneficiários já transferidos e outra com os remanescentes, até a total transferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
R VEREADOR RAMOS, 746
CENTRO
ESPERANTINA-PI

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 1.107/2010.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e doze.


Francisco Antônio de Sousa Filho
Prefeito